



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 225, DE 05 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso não remunerado sobre trecho de via pública em favor da empresa Sudati Ltda. e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso não remunerado em favor da empresa INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.314.153/0003-09, relativamente a um trecho da Avenida do Cerne medindo 4,00m (quatro metros) por 21,00m (vinte e um metros), situado à altura do nº 201, na sede do distrito administrativo de Novo Barro Preto.

**§ 1º.** Destinar-se-á o trecho referido à implantação, pela concessionária, de balança de pesagem.

**§ 2º.** A concessionária facultará o uso da balança pela comunidade local, sem quaisquer ônus.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por consenso entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Em caso de relevante interesse público devidamente justificado, poderá o Município interromper a concessão, concedendo-se à Concessionária prazo não inferior a 90 (noventa) dias para retirar o equipamento.

**Art. 3º.** Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a concessionária automaticamente imitada na posse e uso do imóvel.

**Art. 4º.** A concessão será considerada premissa caso a concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga da concessão, não iniciar a implantação e uso da balança, ou se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

**Art. 5º.** As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas da concessionária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de julho de 2002.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal